



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

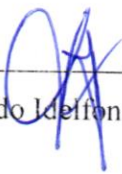
TERMO DE ABERTURA

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2025, no âmbito do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, declaro aberto o presente processo administrativo destinado ao credenciamento do(a) IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 15.144.201/0001-30, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, conforme Edital nº 01/2024.

O presente termo destina-se ao registro de todos os atos relativos ao credenciamento da interessada, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

Campina Grande – PB, 16 de dezembro de 2024.



Josinaldo Idelfonso Pereira - S Ten



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.144.201/0001-30 DUNS®: 901237142
Razão Social: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA
Nome Fantasia: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência) ✓

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/09/2021 (*)
Receita Municipal	Validade:	28/09/2021 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2022 (*)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.144.201/0001-30 DUNS®: 901237142
Razão Social: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA
Nome Fantasia: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: [REDACTED]
Nome: ARQUIMEDES AIRES BRAGA DE LIRA
Lotação: EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES
Cargo/Função na APF: MEDICO - 24H
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: [REDACTED]
Nome: CINTHIA MILENA VEIGA DE OLIVEIRA MARQUES
Lotação: EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES
Cargo/Função na APF: MEDICO - 24H
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: [REDACTED]
Nome: JOSE ROBERTO MAIA JUNIOR
Lotação: EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES
Cargo/Função na APF: MEDICO - 24H
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: [REDACTED]
Nome: JOSE ROBERTO MAIA JUNIOR
Lotação: UNIDADE ACADEMICA DE MEDICINA
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



(83) 3063.9001
www.imagoradiologia.com.br
contato@imagoradiologia.com.br

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Fls: 03
Rubrica: [assinatura]
Unidade Integração
Rua Dom Pedro II, 382, Prata
CEP: 58400-565 Campina Grande - PB
Unidade San Pietro
Rua Montevideu, 720, Bela Vista
Centro Médico San Pietro, sala 01
CEP: 58428-790 Campina Grande - PB
(83) 3063.9020

ANEXO T

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA ADITIVAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE AO ANO BASE DE 2023

Razão Social: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA		CNPJ: 15.144.201/0001-30
Endereço: RUA PEDRO II, 382, PRATA – CAMPINA GRANDE –PB.		Telefone/fax: [REDACTED]
Área de Atuação: Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	Especialidade: 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	
Representante Legal: ARTHUR JOSE VENTURA DA NOBREGA		CPF: [REDACTED]

1. O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2024 (R1) e suas retificações**, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FUSEX da Guarnição de Campina Grande/PB para aditiva contrato. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2. Informo que **IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA** não realizamos alterações nas devidas documentações:

2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

2.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3 Responsável técnico da OCS;

2.4 Corpo clínico;

Dr. Arquimedes Aires CRM/PB: 7197 | Dr. Arthur José Ventura CRM/PB: 6481 | Dr. Heráclio Almeida CRM/PB: 6479 | Dr. Janniê de Miranda CRM/PB: 7901
Dr. José Célio Couto CRM/PB: 7542 | Dr. Roberto Maia CRM/PB: 6101 | Dra. Milena Veiga CRM/PB: 9117
Dr. Rafael Borges CRM/PB: 6485 | Dr. Raíff Cavalcanti CRM/PB: 6320 | Dr. Ramoniê de Miranda CRM/PB: 8220

2.5 Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar – “Conforme modelo do Anexo R”;

2.6 Declaração do trabalho do menor – “Conforme modelo do Anexo M”; e

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
Arthur José Ventura da Nóbrega	CRM/PB : 6481
Arquimedes Aires Braga de Lira	CRM/PB: 7197
Heráclio Almeida da Costa	CRM/PB: 6479
Janniê Miranda Araujo	CRM/PB: 7901
José Célio Couto Vasconcelos-	CRM/PB: 7542
Cinthia Milena Veiga de Oliveira Marques	CRM/PB: 9117
Jose Roberto Maia Junior	CRM/PB: 6101
Rafael Borges Tavares Cavalcanti	CRM/PB: 6485
Raiff Ramalho Cavalcanti	CRM/PB: 6320
Ramoniê Miranda Araujo	CRM/PB: 8220

2) Relação de Serviços:

64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

RAIO X – MAMOGRAFIA – DENSITOMETRIA – ULTRASSONOGRAFIA – TOMOGRAFIA –
RESSONÂNCIA-PUNÇÃO BIOPSIA-ECOCARDIOGRAMA-ELETROENCEFALOGRAMA-
ELETROCARDIOGRAMA.

4) Dias e Horários de Atendimento:

UNIDADE SAN PIETRO – SEG A SEX – 07:00HR ÀS 17:00 HRS

UNIDADE INTEGRAÇÃO – SEG A SEX 06:00 HRS ÀS 00:00 HRS / SÁB 07:00 ÀS 21:00 / DOM
07:00 ÀS 18:00

UNIDADE QUEIMADAS – SEG A SEX 07:00 HRS ÀS 17:00 HRS / SÁB 07:00 HRS ÀS 12:00 HRS



(83) 3063.9001
www.imagoradiologia.com.br
contato@imagoradiologia.com.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls. 05
Rubrica
Unidade Integração
Rua Dom Pedro II, 382, Praça
CEP: 58400-565 Campina Grande - PB
Unidade San Pietro
Rua Montevideu, 720, Bela Vista
Centro Médico San Pietro, sala 01
CEP: 58428-790 Campina Grande - PB
(83) 3063.9020

5) Dados Bancários:

Banco: [REDACTED] Agência: [REDACTED] Conta Corrente: [REDACTED]

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

[REDACTED]

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Caso tenha alteração no Ato constitutivo)

2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Comprovante de Certidão Estadual de Falência e/ou Recuperação Judicial;

Declaração relativa à Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 “Conforme modelo do Anexo Q”.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe respectivo;

Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados;

Alvará de localização e funcionamento válido; (cópia autenticada); e

Alvará de autorização sanitária válido; (cópia autenticada).

Campina Grande - PB, 16 de dezembro de 2024.



(83) 3063.9001
www.imagoradiologia.com.br
contato@imagoradiologia.com.br

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Fls. 06
Rubrica: [assinatura]
Unidade Integração
Rua Dom Pedro II, 382, Prata
CEP: 58400-565 Campina Grande - PB
Unidade San Pietro
Rua Montevideu, 720, Bela Vista
Centro Médico San Pietro, sala 01
CEP: 58428-790 Campina Grande - PB
(83) 3063.9020

Arthur José Ventura da Nóbrega

IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA

Arthur José Ventura da Nóbrega

Sócio administrador

CPF/MF s [REDACTED]

RG nº [REDACTED]

IMAGO-Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda
CNPJ: 15.144.201/0001-30
Rua Dom Pedro II nº 382
Bairro: Prata - Campina Grande-PB
CEP 58400-565 - Fone: (83) 3063-9001

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475

**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ARQUIMEDES AIRES BRAGA DE LIRA, brasileiro, médico, casado no regime de separação total de bens, nascido em 16 de novembro de 1984, natural de Campina Grande – PB, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 7197, residente e domiciliado [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

ARTHUR JOSÉ VENTURA DA NÓBREGA, brasileiro, médico, casado no regime de separação total de bens, nascido em 02 de abril de 1983, natural de João Pessoa – PB, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 6481, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

CINTHIA MILENA VEIGA DE OLIVEIRA MARQUES, brasileira, médica, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida em 19 de setembro de 1986, natural de Campina Grande – PB, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 9117, residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

HERÁCLIO ALMEIDA DA COSTA, brasileiro, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 12 de abril de 1982, natural de Campina Grande – PB, portador da

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475

Cédula de Identidade SSP/PB [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 6479, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

JANNIÊ DE MIRANDA ARAÚJO, brasileiro, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 25 de outubro de 1987, natural de Campina Grande – PB, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 7901, residente e domiciliado [REDACTED]
[REDACTED]

JOSÉ CÉLIO COUTO VASCONCELOS, brasileiro, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10 de maio de 1982, natural de Brejo Santo – CE, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 7542, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

JOSÉ ROBERTO MAIA JÚNIOR, brasileiro, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 04 de janeiro de 1981, natural de Fortaleza – CE, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 6101, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

RAFAEL BORGES TAVARES CAVALCANTI, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 26 de julho de 1983, natural de Campina Grande – PB, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 6489, residente e domiciliado na [REDACTED]

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



[REDACTED]

[REDACTED]

RAIFF RAMALHO CAVALCANTI, brasileiro, médico, casado no regime da comunhão universal de bens, nascido em 15 de dezembro de 1981, natural de Campina Grande – PB, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

RAMONIÊ DE MIRANDA ARAÚJO, brasileiro, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13 de novembro de 1986, natural de Campina Grande – PB, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Únicos Sócios da Sociedade Empresário Limitada, denominada **IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 382, bairro Prata, na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba – CEP 58400-565, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 15.144.201/0001-30, cujos atos constitutivos foram registrados e arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 02 de março de 2012, sob NIRE nº 25200572475, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, resolvem **modificar pela sexta vez, por COMPLETO**, seu Contrato Social, de acordo com os artigos 997 e 999 da Lei nº 10.406/02, Código Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO: Todas as cláusulas do Contrato Social passarão a ser ordenadas em sequência numérica e agrupadas segundo o conteúdo de suas disposições, para melhor manuseio e coesão.

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



SEGUNDA ALTERAÇÃO: A CLÁUSULA PRIMEIRA contemplará informações referentes à Denominação, da Sede e Prazo, passando, com acréscimos de conteúdo, a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZO

- 1.1. A Sociedade Empresária Limitada denomina-se **IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.**, podendo utilizar como nome fantasia **IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO**.
- 1.2. A empresa está sediada na Rua Dom Pedro II, nº 382, Bairro Prata, na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba, CEP 58400-565.
- 1.3. A sociedade possui as seguintes filiais:
 - **Filial 01:** Rua Montevideo, nº 720, bairro Bela Vista, na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba – CEP 58428-790, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 15.144.201/0002-10.
 - **Filial 02:** Rua Manoel Barbosa Neto, bairro Centro, na cidade de Queimadas, no estado da Paraíba – CEP 58475-000 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 15.144.201/0003-00.
- 1.4. A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, subsidiárias, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, observado as disposições deste Contrato Social e da legislação aplicável.
- 1.5. A empresa, constituída em 02 de março de 2012, terá duração por prazo indeterminado.

TERCEIRA ALTERAÇÃO: O Objeto Social da empresa, com alguns acréscimos, passará a contemplar a descrição e o respectivo códigos CNAES das atividades. Essas disposições passarão a compor a CLÁUSULA SEGUNDA que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

- 2.1. O objeto social da empresa contempla as seguintes atividades:

Principal:

CNAE 86.40-2-05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475

**Secundários:**

CNAE 86.30-5-02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

CNAE 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

CNAE 86.40-2-01 – Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

CNAE 86.40-2-04 – Serviços de tomografia;

CNAE 86.40-2-06 – Serviços de ressonância magnética;

CNAE 86.40-2-07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

CNAE 86.40-2-08 – Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;

CNAE 86.40-2-09 – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;

CNAE 64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings.

QUARTA ALTERAÇÃO: *As questões relativas ao Capital Social, passam a ser dispostas na CLÁUSULA TERCEIRA, com alguns complementos e modificações.*

Por este ato, com anuência expressa de todos os sócios e renúncia quanto aos respectivos direitos de preferências, em conformidade com artigo 1.003 da Lei nº 10.406/02, Código Civil, formaliza-se neste ato, a cessão de cotas do sócio JOSÉ CÉLIO COUTO VASCONCELOS:

*O Sócio Cedente **JOSÉ CÉLIO COUTO VASCONCELOS**, cede onerosamente, 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) de suas quotas da Sociedade ao sócio Cessionário, **ARTHUR JOSÉ VENTURA DA NÓBREGA**, o qual liquidou-as pelo montante de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, conferindo as partes plena, irrevogável, irreatável e incondicional quitação quanto ao pagamento e recebimento relacionado ao negócio jurídico celebrado.*

*O sócio Cessionário, **ARTHUR JOSÉ VENTURA DA NÓBREGA**, assume todos os direitos e obrigações, referente a essa participação concernente.*

Após firmada a cessão, o capital social da empresa fica assim representado:

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

3.1. O Capital Social é de **R\$ R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

3.2. O Capital Social e suas participações fica assim demonstrado:

Nº ORDEM	Sócio(a)	Percentual	Quotas	Valor (em Reais)
1	Arthur José Ventura da Nóbrega	13,00%	195.000	R\$ 195.000,00
2	Arquimedes Aires Braga de Lira	11,50%	172.500	R\$ 172.500,00
3	Cinthia Milena Veiga de Oliveira Marques	11,50%	172.500	R\$ 172.500,00
4	Heráclio Almeida da Costa	11,50%	172.500	R\$ 172.500,00
5	José Roberto Maia Júnior	11,50%	172.500	R\$ 172.500,00
6	Rafael Borges Tavares Cavalcanti	11,50%	172.500	R\$ 172.500,00
7	Ramoniê de Miranda Araújo	11,50%	172.500	R\$ 172.500,00
8	José Célio Couto Vasconcelos	10,00%	150.000	R\$ 150.000,00
9	Janniê de Miranda Araújo	4,00%	60.000	R\$ 60.000,00
10	Raiff Ramalho Cavalcanti	4,00%	60.000	R\$ 60.000,00
	Total	100%	1.500.000	R\$ 1.500.000,00

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

3.3. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos artigo 1.052, da Lei nº 10.406/02, Código Civil.

3.4. Por outro lado, estando o capital social devidamente integralizado, os sócios não respondem, seja de forma solidária ou subsidiária, por qualquer obrigação da Sociedade, conforme artigo 46, V, artigo 997, VIII e artigo 1.064 todos da Lei nº 10.406/02.

3.5. A sociedade poderá aumentar o Capital Social, por aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

3.6. Definido expressamente conforme quórum constante no item 3.5, aumentado o capital social, deverá haver modificação do Contrato Social, concedido o prazo de 30 (trinta)

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



dias, para os sócios exercerem o direito de preferência à subscrição, o qual será proporcional a participação de cada sócio.

- 3.7. Exercido o direito de preferência, as novas quotas subscritas pelos sócios deverão ser integralizadas, em dinheiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que for aprovado, salvo se os sócios, em comum acordo por escrito, decidirem de forma distinta.
- 3.8. A integralização das cotas subscritas deverá ocorrer nas condições e prazo definidos e, não o fazendo no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação expedida pela sociedade, o sócio remisso responderá perante esta pelo dano emergente da mora, podendo, ainda, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros as cotas subscritas.
- 3.9. Em caso de retirada, exclusão, sucessão ou falecimento de sócio antes da total integralização das cotas na forma e no prazo estabelecidos nesta Cláusula, considerar-se-á como base para a apuração de seus haveres o montante efetivamente integralizado.
- 3.10. A Sociedade poderá reduzir o capital, com modificação do Contrato Social, por aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- 3.11. A redução de capital quando houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da Sociedade, será realizada com diminuição proporcional do valor nominal das quotas, enquanto a redução de capital social quando excessivo ao objeto da Sociedade será realizada restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas.
- 3.12. A sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima a qualquer tempo, por decisão da totalidade dos sócios que representem 100% (cem por cento) do Capital Social.

QUINTA ALTERAÇÃO: A nova CLÁUSULA QUARTA disporá sobre questões referentes às Cotas Sociais, que assim restará redigida:

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475**CLÁUSULA QUARTA – DAS COTAS**

- 4.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e impenhoráveis e não poderão ser transferidas, alienadas ou disponibilizada como garantia a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação no Capital Social e em igualdade de condições ofertadas a terceiro. O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade e aos demais sócios a cessão ou transferência de cotas feita com inobservância desta regra. A indivisibilidade e impenhorabilidade das cotas vigorará independente da transferência ou alienação das cotas sociais.
- 4.2. O sócio que desejar transferir, suas cotas de capital deverá notificar, por escrito, os sócios remanescentes e à sociedade, discriminando-lhes o preço, a forma de pagamento e o pretendente à compra, para que o(s) sócio(s) exerça(m) ou renuncie(m) ao direito de preferência, ou para que o(s) sócio(s) consinta(m) ou não com a cessão das cotas, o que deverão fazer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante.
- 4.3. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias, sem que seja exercido o direito de preferência, via contranotificação escrita pelos sócios e, desde que todos os demais sócios consentam com a cessão, as cotas representativas do Capital Social poderão ser livremente transferidas.
- 4.4. Em não havendo consentimento de todos os demais sócios, as cotas não poderão ser cedidas e transferidas a terceiro, mesmo que não tenha sido exercido o direito de preferência pelos sócios remanescentes. O(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) justificar a razão pela qual não consentiu(ram) com a cessão das cotas, não se admitindo a negativa imotivada.
- 4.5. Segundo a remissão, determinada pelos artigos 997 ao 1.054, ambos da Lei nº 10.406/02, Código Civil, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pelo Capital Social não integralizado.

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- 4.6. Inobservados os requisitos contidos neste contrato social e confirmada qualquer divergência nos termos e condições do negócio, implicará na obrigatoriedade de se repetir todos os procedimentos previstos nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 desta cláusula, sob pena do negócio divergente celebrado não ser oponível aos demais sócios e à Sociedade.
- 4.7. Para preservação do "*affectio societatis*" existente entre os sócios, fica consignado que somente poderão ingressar novos sócios na Sociedade terceiros que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a. Seja profissional médico atuante em qualquer das áreas compreendidas no objeto social da Sociedade;
 - b. À data do possível ingresso, não possua pendências jurídicas ou creditícias que possam expor a Sociedade a contingências ou passivos; e
 - c. Cujas admissão seja autorizada, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

SEXTA ALTERAÇÃO: Acrescem-se a esse Contrato Social as disposições acerca do Direito de Venda Conjunta – Tag Along, que passam a ser tratadas na CLÁUSULA QUINTA a seguir descrita:

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA –TAG ALONG

- 5.1. Para garantir que aos sócios cotistas minoritários recebam ofertas compatíveis à ofertada ao acionista majoritário, no caso de uma eventual oferta de aquisição desta Sociedade, os sócios decidem pela instituição do direito à venda conjunta. Por meio do direito constituído nesta cláusula e, a ser exercido facultativamente pelos sócios minoritários na forma prevista neste contrato.
- 5.2. Exceto na hipótese de cessão de cotas entre sócios, caso o(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do Capital Social deseje(m) alienar cotas representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social da Sociedade a terceiros, direta ou indiretamente, deverá(ão) notificar, por escrito, os demais sócios da sua intenção indicando todas as características do negócio pretendido, especialmente a quantidade

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475

das quotas a serem alienadas, preço, forma e condições de pagamento, taxa de juros e correção, conforme disposto na Cláusula Quarta deste contrato.

- 5.3. Na hipótese de que trata o item 5.1 desta Cláusula, será facultado aos demais sócios, caso eles optem por não exercer o direito de preferência que lhes é assegurado neste Contrato Social, requerer que as cotas de sua titularidade sejam incluídas na alienação ao terceiro, proporcionalmente ao lote de cotas em negociação, nos mesmos termos e condições ajustados pelo(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do Capital Social junto ao terceiro interessado.
- 5.4. Os sócios minoritários deverão manifestar o interesse no exercício da faculdade aqui prevista dentro do prazo lhes conferido para o exercício de preferência.
- 5.5. Encerrado o prazo sem a manifestação de interesse dos sócios ou com manifestação negativa, o(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do Capital Social ficará(ão) liberado(s) para proceder a alienação, nas condições oferecidas aos demais sócios, desde que o referido negócio seja realizado no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente subsequente, automaticamente prorrogável por igual período de 90 (noventa) dias, após os quais o(s) sócio(s) apenas poderá(ão) Alienar suas quotas mediante nova oferta aos demais sócios, observado o procedimento previsto nesta Cláusula e na Cláusula Quarta.

SÉTIMA ALTERAÇÃO: Acrescem-se a esse Contrato Social as disposições acerca do Direito de Venda da Empresa por Decisão de Sócios que Representem a Maioria do Capital Social – Drag Along, que passam a ser tratadas na CLÁUSULA SEXTA a seguir descrita:

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE VENDA DA EMPRESA POR DECISÃO DE SÓCIOS QUE REPRESENTEM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL – DRAG ALONG

- 6.1. Os sócios acordam que a alienação total de quotas integrantes do controle da Sociedade (assim entendida a quantidade maior que 75% (setenta e cinco por cento do Capital Social), ensejará ao(s) sócio(s) respectivo(s) o direito de requerer que os demais sócios vendam suas quotas em conjunto com as dele(s), proporcionalmente à participação de cada um e ao lote de quotas em negociação, a um preço equivalente a 100% (cem por

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- cento) do preço ofertado por terceiros pelas quotas da(os) sócia(os) detentora(es) da maioria do Capital Social e em idênticas condições com o negócio original.
- 6.2. Caso o(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do Capital Social deseje(m) exercer o direito acima previsto, o(s) mesmo(s) deverá(ão), previamente, notificar os demais sócios quotistas e a Sociedade desta intenção, por escrito e com aviso de recebimento. Referida notificação deverá conter o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço e as condições propostas. Os sócios quotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, para aceitar a proposta ou apresentar uma proposta em valor superior, contendo o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço e as condições da proposta.
- 6.3. Caso qualquer dos sócios minoritários não aceite a proposta de compra e não apresente outra proposta em valor superior, o(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do Capital Social terá(ão) o direito de requerer em juízo a execução específica do direito *Drag Along*.
- 6.4. Nenhum valor ou indenização será devido aos sócios minoritários caso o terceiro interessado desista da oferta de compra e venda das quotas da Sociedade.

OITAVA ALTERAÇÃO: *As questões relativas à Administração da Sociedade, passam a ser dispostas na Cláusula Sétima.*

*A partir desta alteração de contrato social, passa a presente sociedade a ser administrada, exclusivamente pelo sócio **ARTHUR JOSÉ VENTURA DA NOBREGA**, sendo assim a nova CLÁUSULA SÉTIMA, resta assim redigida:*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. A sociedade poderá ser administrada por sócio cotista ou não sócios, nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406/02, Código Civil, cabendo ao administrador e o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.
- 7.2. Fica investido e empossado, neste ato, como administrador da sociedade, independente da lavratura de qualquer outro instrumento, o sócio **ARTHUR JOSÉ VENTURA DA**

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



NOBREGA, qualificado anteriormente, que declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme disposto no artigo 1.011 §1º da Lei nº 10.406/02, Código Civil.

7.3. O administrador fica investido de todo o poder necessário à administração da sociedade, podendo **isoladamente** praticar todos os atos jurídicos da sociedade, incluindo, mas não se limitando, nos atos seguir listados, visando à atividade do objeto social da Sociedade:

- a. Promover a gestão ordinária da Sociedade visando a consecução do seu objeto social;
- b. Elaborar plano de negócios anualmente;
- c. Requerer e atualizar cadastros, registros, licenças, alvarás e certificados digitais pela Sociedade;
- d. Abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e recursos financeiros da Sociedade, inclusive mediante cheques, cartões ou internet banking, podendo obter, renovar ou alterar senhas e tokens, realizar aplicações, operações de câmbio e pagamentos em geral;
- e. Representar a Sociedade, extrajudicial ou judicialmente, perante quaisquer órgãos públicos, ministérios, secretarias, repartições, chefias, gerências, entidades, fundações e autarquias da Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como perante quaisquer pessoas físicas e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, inclusive bancos, instituições financeiras, seguradoras, operadoras de planos de saúde, entidades de classes, cooperativas, sindicatos, associações, fundações, cartórios e terceiros em geral, e

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- f. Locar, arrendar, bens móveis e imóveis.
 - g. Contratar mútuos, empréstimos e financiamentos pela Sociedade;
 - h. Comprar, vender, permutar, ceder, transferir ou negociar imóveis da Sociedade ou pela Sociedade; e
 - i. Doar, onerar, dar em pagamento ou dar em garantia bens ou direitos da Sociedade.
- 7.4. Os sócios detêm o direito de instituir, por intermédio de reunião extraordinária, convocada expressamente para esta finalidade, um plano de custos e investimentos a ser atentamente seguido pelo administrador ao longo do período de administração da sociedade.
- 7.5. A não observância, seja pelo sócio administrador da Sociedade, seja por terceiros, das exigências previstas no item 7.4., implicará nulidade do ato ou negócio indevidamente celebrado, além de sujeitar os envolvidos à obrigação de reparar as perdas, danos e lucros cessantes suportados pela Sociedade ou pelos sócios.
- 7.6. É vedado aos sócios fazerem uso da firma para negócios estranhos à sociedade, tais como conceder avais, endossos de favores, fianças, penhor, abonos, oneração, hipoteca, ou qualquer outra garantia em benefício de terceiros e outros atos análogos, ainda que pertencentes ou realizados em benefício da sociedade, que acarretem responsabilidade para a sociedade.
- 7.7. São nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do administrador, dos sócios, dos procuradores ou dos funcionários que a envolverem em obrigações ou responsabilidades relativas a negócios estranhos ao objeto social.
- 7.8. O administrador, poderá eventualmente, fazer jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que é levada em conta de despesas da sociedade, de acordo com a capacidade econômica e financeira; importância a ser fixada em Reunião de Quotistas, por deliberação da maioria dos sócios representantes da maioria do Capital Social; reunião esta que pode ser dispensada caso seja acordado por escrito sobre o tema.
- 7.9. O sócio administrador poderá constituir procuradores, outorgando-lhe todos os poderes que lhe são inerentes à função, ou parte deles, através de instrumentos públicos ou

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



privados de procuração que deverão especificar a finalidade da outorga, a extensão dos poderes e o prazo de validade, salvo para as procurações outorgadas por prazo indeterminado. Os atos e negócios a serem celebrados pelo(s) procurador(es) constituído(s) deverão observar as exigências constantes nos itens 7.3 e 7.4 desta cláusula.

- 7.10. O sócio administrador da Sociedade exercerá suas atribuições à frente da Sociedade até a data em que for formalmente destituído, renunciar ou houver de vacância, hipóteses em que os sócios deverão se reunir para eleição de novo(s) administrador(es).
- 7.11. Os sócios e/ou administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore a ser definida oportunamente entre eles.
- 7.12. A Responsabilidade Técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não sócio.

NONA ALTERAÇÃO: *As questões relativas às Deliberações Sociais, passam a constar nesse contrato na CLÁUSULA OITAVA, a seguir descrita:*

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- 8.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões e, quando necessárias, formalizadas por escrito, com lavratura de atas ou alterações de contrato social. As convocações para reuniões dos sócios ocorrerão via comunicação escrita por e-mail com confirmação de recebimento, protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião, com indicação de todas as matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para reuniões serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem na respectiva reunião ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas nos termos do §2º do artigo 1.072 da Lei 10.406/02, Código Civil.
- 8.2. As reuniões de sócios, de forma presencial ou *on line*, nos termos do artigo 1.080-A, da Lei nº 10.406/02, Código Civil, instaurar-se-á, em primeira chamada, com a presença dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



chamada, com qualquer percentual, devendo ser observado, entre a primeira e segunda chamadas, um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

8.3. Os sócios deverão observar os quóruns abaixo para aprovação das matérias a serem deliberadas:

- a. Mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em caso de nomeação de administrador não sócio, quando o capital social da Sociedade estiver ainda pendente de integralização nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 14.451/22 – Alterado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil - para modificar os quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos em seus artigos 1.061 e 1.076.
- a. Mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), do capital social para a eleição de administradores ou destituição, sócios ou não sócio quer designados no contrato social, quer designados em ato separado; quando o capital social da Sociedade estiver integralizado, nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406/02, Código Civil.
- b. Mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para: modificação do contrato social, aumento ou redução de capital social, aprovação de operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação do tipo societário da Sociedade, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade, protocolo de pedido de recuperação ou falência da Sociedade e aberturas ou encerramento de filiais, unidades e quaisquer outros estabelecimentos.
- c. Maioria do capital social para os demais casos que não se enquadrem em qualquer das situações listadas nas alíneas anteriores, salvo quando este contrato social, ou os acordos de sócios arquivados na Sociedade ou a legislação aplicável exigirem quóruns majorados.

8.1. Os sócios, o(s) administrador(es) e a Sociedade deverão observar e cumprir os termos e condições previstos nos “acordos de sócios” arquivados na sede da Sociedade,

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



conforme artigo 118 da Lei nº 6.404/76 Das Sociedades Por Ações, aplicável supletivamente à Sociedade.

Parágrafo Único: Fica consignado que os sócios da Sociedade celebraram, em 19 de abril de 2022, o Primeiro “Acordo de Sócios” que regula os direitos e obrigações dos sócios enquanto titulares de quotas da Sociedade, sendo que, uma cópia do referido Documento, encontra-se arquivado na sede da Sociedade, para os devidos fins.

- a. Serão considerados sem validade jurídica os atos, negócios e votos proferidos pelos sócios nas deliberações sociais da Sociedade que confrontarem os termos e condições previstos no “acordo de sócios” celebrado.

DÉCIMA ALTERAÇÃO: *Questões relativas à Exclusão de Sócio, dispostas a partir desta alteração na CLÁUSULA NONA que, assim resta redigida:*

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO – EXTRAJUDICIAL

- 9.1. O sócio que, pela sua conduta, colocar em risco a continuidade da sociedade, poderá ser excluído por deliberação dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, em Reunião a ser convocada para tal fim e em tempo hábil, não inferior a 15 (quinze) dias, para que possa comparecer e exercer o direito de defesa, o que, não ocorrendo, não será motivo de impedimento à realização da Reunião, sendo o não comparecimento renúncia ao devido direito de apresentar defesa e acatamento da decisão que vier a ser prolatada, gerando efeitos de revelia.
- 9.2. Será considerada ainda **justa causa** para fins de exclusão dos sócios, nos termos do artigo 1.085 e 1.086 da Lei nº 10.406/02, Código Civil, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
 - a. Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
 - b. Comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
 - c. Uso indevido de denominação social;

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- d. Superveniência de incapacidade física e/ou mental que o tornem inapto para o exercício de seu papel na sociedade;
 - e. Hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*;
 - f. Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
 - g. Prática de concorrência desleal;
 - h. A falência ou insolvência civil, e,
 - i. Ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para exclusão.
- 9.3. Será ainda excluído de pleno direito da sociedade e de forma imediata, o sócio que, sendo executado por obrigações e/ou dívidas e não dispondo de outros bens que possam garantir seus débitos em execução ou ação de cobrança em que for demandado, fazer recair tais obrigações sobre os lucros da sociedade, sobre suas cotas ou sobre os haveres que eventualmente lhe caibam em liquidação de sua participação.
- 9.4. Aprovada a exclusão, por maioria de capital, os demais sócios assinarão a alteração do Contrato Social com os ajustes necessários e a levarão a registro. Em havendo 01 (um) único sócio remanescente este deverá providenciar a regularização da sociedade em até 06 (seis) meses da data da exclusão.
- 9.5. As cotas do sócio excluído serão apuradas e pagas mediante balanço especial a ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a exclusão, utilizando-se os parâmetros das disposições do artigo 1.031 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil e, existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula Decima Segunda.
- 9.6. O balanço especial referido no item 9.5. desta cláusula deverá ser levantado por um contador ou por uma empresa especializada escolhida pelo administrador ou por três sócios que representem a maioria do capital social.
- 9.7. Visando a preservação do interesse social em detrimento do interesse particular, os sócios declaram, reconhecem e aceitam que o levantamento do balanço especial será levantado da seguinte forma:

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- a. Os ativos e passivos da Sociedade serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis, apurados conforme a legislação aplicável.
- 9.8. O crédito do sócio excluído perante a sociedade, se houverem, seus respectivos pagamentos dar-se-ão em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; sendo o pagamento da primeira parcela cabível em até 06 (seis) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial, para tanto:
- a. Os adiantamentos que forem pagos ao(s) beneficiário(s) serão descontados do valor total de haveres a serem pagos Sociedade.
 - b. Os pagamentos referidos do Parágrafo Único desta cláusula, deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - do Índice Geral de Preços Mercado - IGPM (ou, em caso de sua eventual supressão, por outro índice de atualização com similar destinação), desde a data do evento verificado até a data do pagamento.
 - c. Conforme disponibilidade financeira da Sociedade, qualquer parcela de haveres poderá ser eventualmente antecipada a seu(s) beneficiário(s), desde que tal antecipação não impacte no caixa, fluxo financeiro e operações da Sociedade e seja aprovada pelos sócios que representem a maioria do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO: *Questões relativas ao Direito de Retirada, passam, a ser dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA, que assim disporá:*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RETIRADA

- 10.1. Manifestado o interesse de algum sócio em se desligar da sociedade, terá este de comunicar expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser esse prazo reduzido e/ou dispensado com expressa concordância dos demais Sócios.
- 10.2. Não havendo nenhum terceiro interessado na aquisição das respectivas cotas, do sócio retirante, respeitado o direito de preferência, previsto na Cláusula Quarta, itens 4.1., 4.2. e 4.3., o valor delas deverá ser apurado, conforme o artigo 1.031 da Lei nº 10.406/02, Código Civil, através de levantamento de balanço especial para esse fim,

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



contado da manifestação de interesse de retirada, devendo tal balanço respeitar o disposto na Cláusula Nona, item 9.6. entregue no prazo de até 90 (noventa) dias.

- 10.3. O início do pagamento dos direitos sobre as cotas ser efetuado a quem de direito em conforme disposto na Cláusula Nona, Item 9.8, Parágrafo Único.

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO: *Questões relativas à Sucessão por falecimento ou à partilha em caso de divórcio, passam a ser descritas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que disporá conforme segue:*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO DO SÓCIO POR FALECIMENTO, POR PARTILHA EM CASO DE DIVÓRCIO, OU POR OUTRO MEIO DE SUCESSÃO LEGAL OU JUDICIAL

- 11.1. Quando do ingresso de herdeiro do sócio falecido ou do seu sucessor ou em caso de partilha das cotas por meio de divórcio do sócio, somente será permitido se houver anuência expressa da maioria qualificada do Capital Social entre os sócios remanescentes, hipótese em que, em não sendo aprovado o ingresso, os sócios deverão providenciar o balanço específico do valor patrimonial da cota a ser revertido em favor dos herdeiros e sucessor, do exato momento do falecimento ou do divórcio, conforme o caso.
- 11.2. O balanço, acima descrito, deverá ser elaborado e apresentado aos herdeiros ou divorciando ou sucessor do sócio falecido ou divorciado ou sucedido, devendo tal balanço respeitar o disposto na Cláusula Nona, item 9.6. entregue no prazo de até 90 (noventa) dias, em que a empresa tiver ciência do termo, acima citado.
- 11.3. A aprovação pela maioria do Capital Social é essencial para a entrada efetiva e legítima do(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) na sociedade, não adquirindo este(s) o *status* de sócio(s) apenas pelo falecimento, pela sucessão por divórcio ou pela sucessão por outros meios legais, do membro da sociedade falecido ou sucedido.
- 11.4. O valor da cota será devidamente apurado, nos moldes do artigo 1.031 da Lei nº 10.406/02, Código Civil e, após a sua liquidação, havendo crédito em favor do falecido ou sucedido, será o seu respectivo valor será pago a quem de direito, conforme disposto na Cláusula Nona, Item 9.8, Parágrafo Único.

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- 11.5. Poderá a sociedade, com a finalidade de liquidar os haveres do sócio falecido ou sucedido, depositar judicialmente no processo de inventário do sócio falecido, o valor das parcelas apuradas da cota ou em juízo, no caso de divórcio ou sucessão, caso o divorciando ou sucessor não aceitem receber os haveres de forma direta.
- 11.6. Em caso de oposição à entrada dos herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou divorciado, a cota será liquidada e paga aos herdeiros, tomando-se a data do falecimento ou do divórcio como termo hábil desta apuração.
- 11.7. Os créditos do interdito e insolvente perante a sociedade, se houverem, seus respectivos pagamentos dar-se-ão conforme disposto na Cláusula Nona, Item 9.8, Parágrafo Único e alíneas, contados da data limite para levantamento do balanço especial.
- 11.8. Os requisitos previstos na Cláusula Quarta, Item 4.6. Parágrafo Único, devem ser observados para o ingresso na Sociedade aos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro(a)(s), ex-companheiro(a)(s), herdeiro(s) e sucessor(es) dos sócios. Portanto, caso algum cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro(a), herdeiro ou sucessor não atenda a todos os requisitos para ingresso na Sociedade, seus haveres serão apurados conforme disposto nos itens 11.2 e 11.4 desta Cláusula.

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO: Questões relativas à Dissolução Societária, constarão na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, restando assim redigida:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- 12.1. Em caso de dissolução da sociedade conforme artigo 1.033, III da Lei nº 10.406/02 Código Civil, respeitando o quórum de no mínimo, conforme Cláusula Oitava, item 8.3. alínea “b”, de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; deverão os sócios designar um liquidante, determinando seus poderes, deveres e remuneração.
- 12.2. Aprovada a dissolução e liquidação da Sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o saldo remanescente, se houver, deverá ser rateado entre os sócios conforme suas participações no capital social.

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- 12.3. Dentro do prazo definido pelos sócios, deverá o liquidante apresentar seu relatório e o balanço de liquidação, prestando contas dos atos praticados, sendo que, sem autorização dos sócios que representem a maioria do Capital Social, não poderá gravar bens ou contrair empréstimo.
- 12.4. Se o ativo da sociedade não for suficiente, deverá o liquidante exigir dos sócios, na proporção das respectivas participações, os recursos necessários à liquidação total do passivo.
- 12.5. A Sociedade não será dissolvida ou liquidada, ainda que atingido o quórum mínimo previsto na alínea "b", item 8.3. Cláusula Oitava, de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, se os demais os sócios contrários à dissolução ou liquidação decidirem dar continuidade aos negócios sociais, hipótese em que os haveres dos sócios retirantes serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.
- 12.6. A eventual exclusão, saída, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da Sociedade, que continuará com suas atividades sociais com os demais sócios remanescentes, salvo se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO: *As questões relativas ao Exercício Social, a partir desta alteração, com alguns acréscimos, supressões e alterações, passam a ser dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA que assim disporá:*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

- 13.1. O exercício social iniciará no dia 01 de janeiro e findará no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo nesta ocasião, serem prestadas contas justificadas da administração, levantando-se o balanço de resultado e o balanço patrimonial e procedendo a elaboração das demonstrações financeiras exigidas em Lei e que deverão ser arquivadas perante o Registro de Comércio.
- 13.2. Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, os fundos, provisões e reservas acordados entre os sócios, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios e/ou administrador(es), podendo ser feito o pagamento de juros sobre o capital próprio. Ocorrendo prejuízos, estes serão mantidos em conta

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



especial e poderão ser compensados com resultados positivos futuros ou com lucros acumulados.

- 13.3. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento do balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecido o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/02, Código Civil.
- 13.4. Realizadas as deduções, reservas e provisões cabíveis, os lucros serão destinados conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social. Se for de interesse dos sócios, poderão ser levantados antecipadamente, a qualquer tempo, balanços intermediários para distribuições de lucros ou outras destinações, conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social.
- a. Os sócios poderão deliberar por distribuições parciais ou totais dos lucros, com ou sem manutenção de possíveis deduções, reservas e provisões para atender aos interesses da Sociedade, inclusive para fins de futuras capitalizações ou distribuições.
 - b. Os lucros líquidos da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional às participações dos sócios no capital social, de acordo com reunião realizada de forma presencial ou virtual.
 - c. Para deliberação acima, o quórum para decisão será de 50% (cinquenta por cento) do capital social, conforme artigo 1.007 da Lei nº 10.406/02, Código Civil.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO: *Passa a constar neste contrato as questões relativas as Disposições Finais, dispostas a partir desta alteração na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, que assim resta redigida:*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A sociedade se regerá pelas cláusulas ajustadas neste contrato social, e na omissão destas, pelos artigos 1.052 a 1.087, todos da Lei nº 10.406/02, Código Civil, bem como pela Lei nº 6.404/76, das Sociedades por Ações, no que couber.

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- 14.2. Os Sócios ajustam que qualquer controvérsia advinda do presente contrato social, deverá ser tratada previamente através de autocomposição, com intuito de sanar qualquer confronto aos direitos e deveres derivados deste, conforme previsão do art.3º, §3, da Lei 13.105/2015, Código de Processo Civil.
- 14.3. Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação vigente e pela mediação e arbitragem, se necessário, conforme disposições seguintes

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO: *O conteúdo relacionado ao Foro, com alteração e opção dos sócios pela convenção de Mediação e Arbitragem para resoluções de qualquer controvérsia referente a este presente Contrato Social, nos termos do artigo 109, inciso V, §3º da Lei nº 6.404/76; passa a ser contemplado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, cuja redação é a seguinte:*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSÓRIA ESCALONADA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

- 15.1. Qualquer controvérsia, dúvida, conflito, litígio e/ou reivindicação originada do presente instrumento, ou a ele relacionado, será definitivamente resolvido por **ARBITRAGEM**, nos termos do artigo 109, inciso V, §3º da Lei nº 6.404/76, Das Sociedades por Ações, do perante a entidade especializada **CMAPB - Câmara de Mediação e Arbitragem da Paraíba**, Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 08.741.059/0002-23, sediada na Terceira Avenida São Paulo, nº 188, Bairro Estados, na Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba – CEP 58030-040 em conformidade com as Leis nº 9.307/96 e nº 13.129/2015 – Leis da Arbitragem, através de seu Regulamento disponível no <https://www.cmapb.org.br> e por árbitro por ela indicado e/ou nomeado, ficando cientes que em decorrência dessa cláusula compromissória as partes optam pela alteração da eleição de foro para a jurisdição arbitral.
- a. Elegem os contratantes como idioma oficial da Mediação e/ou Arbitragem o português;
 - b. Declaram-se as partes cientes que a sentença arbitral constitui título executivo vinculante entre os contratantes;

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- c. Nos termos do regulamento, as partes concordam em manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar, bem como não permitir que se divulgue, qualquer informação ou documento referente à Mediação e/ou Arbitragem, com exceção dos casos em que exista o dever legal de divulgação.

15.2. Para fins de notificação, citação ou informação os sócios informam os seguintes endereços eletrônicos e telefones:

1. **Arquimedes Aires Braga De Lira:** [REDACTED]
2. **Arthur José Ventura Da Nóbrega:** [REDACTED]
3. **Cíntia Milena Veiga De Oliveira Marques:** [REDACTED]
4. **Heráclio Almeida Da Costa:** [REDACTED]
5. **Janniê De Miranda Araújo:** [REDACTED]
6. **José Célio Couto Vasconcelos:** [REDACTED]
7. **José Roberto Maia Júnior:** [REDACTED]
8. **Rafael Borges Tavares Cavalcanti:** [REDACTED]
9. **Raiff Ramalho Cavalcanti:** [REDACTED]
10. **Ramoniê De Miranda Araújo:** [REDACTED]

15.3. As despesas decorrentes da mediação ou arbitragem serão arcadas integralmente pela parte que a demandar.

15.4. Na ocasião do conflito, com nome e qualificação nos exatos termos do artigo 10, inciso II Leis nº 9.307/96 e nº 13.129/2015 (Leis da Arbitragem), será instaurada a arbitragem expedita, ou sumária, cuja solução será dada por árbitro único, escolhido pelas partes, diante do rol de árbitros nomeados pela CMAPB - Câmara de Mediação e Arbitragem da Paraíba.

15.5. Cientes e de acordo com a cláusula compromissória e demais termos e condições deste contrato firmam o presente, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, elegendo para execução da cláusula anterior, o Foro da Cidade de Campina Grande, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ficam expressamente ratificadas todas as demais disposições do Contrato Social vigente que não tenham sido modificadas pela presente alteração.

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30

NIRE 25200572475



À vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se** o Contrato Social, com a redação a seguir, que se regerá de conformidade com as normas de regência da Lei nº 10.406/02 Código Civil e, supletivamente, da Lei nº 6.404/76, Das Sociedades por Ações.

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
(após o registro da Sexta Alteração)

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ARQUIMEDES AIRES BRAGA DE LIRA, brasileiro, médico, casado no regime de separação total de bens, nascido em 16 de novembro de 1984, natural de Campina Grande – PB, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 7197, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

ARTHUR JOSÉ VENTURA DA NÓBREGA, brasileiro, médico, casado no regime de separação total de bens, nascido em 02 de abril de 1983, natural de João Pessoa – PB, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 6481, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

CINTHIA MILENA VEIGA DE OLIVEIRA MARQUES, brasileira, médica, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida em 19 de setembro de 1986, natural de Campina Grande – PB, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina –
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

HERÁCLIO ALMEIDA DA COSTA, brasileiro, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 12 de abril de 1982, natural de Campina Grande – PB, portador da Cédula de Identidade SSP/PB [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475

Físicas – [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 6479, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

JANNIÊ DE MIRANDA ARAÚJO, brasileiro, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 25 de outubro de 1987, natural de Campina Grande – PB, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

JOSÉ CÉLIO COUTO VASCONCELOS, brasileiro, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10 de maio de 1982, natural de Brejo Santo – CE, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

JOSÉ ROBERTO MAIA JÚNIOR, brasileiro, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 04 de janeiro de 1981, natural de Fortaleza – CE, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 6101,
[REDACTED]
[REDACTED]

RAFAEL BORGES TAVARES CAVALCANTI, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 26 de julho de 1983, natural de Campina Grande – PB, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 6489, residente e domiciliado na

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475

[REDACTED]

[REDACTED]

RAIFF RAMALHO CAVALCANTI, brasileiro, médico, casado no regime da comunhão universal de bens, nascido em 15 de dezembro de 1981, natural de Campina Grande – PB, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 6320, [REDACTED]

[REDACTED]

RAMONIÊ DE MIRANDA ARAÚJO, brasileiro, médico, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13 de novembro de 1986, natural de Campina Grande – PB, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF sob o [REDACTED] e no Conselho Regional de Medicina – CRM/PB sob o nº 8220, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED]

Únicos Sócios da Sociedade Empresário Limitada, denominada **IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 382, bairro Prata, na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba – CEP 58400-565, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 15.144.201/0001-30, cujos atos constitutivos foram registrados e arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 02 de março de 2012, sob NIRE nº 25200572475, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva.

Por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, **RESOLVEM consolidar**, o presente Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas contratuais, termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZO

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- 1.1. A Sociedade Empresária Limitada denomina-se **IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.**, podendo utilizar como nome fantasia **IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO**.
- 1.2. A empresa está sediada na Rua Dom Pedro II, nº 382, Bairro Prata, na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba – CEP 58400-565.
- 1.3. A sociedade possui as seguintes filiais:
 - **Filial 01:** Rua Montevideo, nº 720, bairro Bela Vista, na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba – CEP 58428-790, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 15.144.201/0002-10.
 - **Filial 02:** Rua Manoel Barbosa Neto, bairro Centro, na cidade de Queimadas, no estado da Paraíba – CEP 58475-000 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 15.144.201/0003-00.
- 1.4. A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, subsidiárias, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, observado as disposições deste Contrato Social e da legislação aplicável.
- 1.5. A empresa, constituída em 02 de março de 2012, terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

- 2.1. O objeto social da empresa contempla as seguintes atividades:

Principal:

CNAE 86.40-2-05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

Secundários:

CNAE 86.30-5-02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

CNAE 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

CNAE 86.40-2-01 – Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

CNAE 86.40-2-04 – Serviços de tomografia;

CNAE 86.40-2-06 – Serviços de ressonância magnética;

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- CNAE 86.40-2-07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- CNAE 86.40-2-08 – Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
- CNAE 86.40-2-09 – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- CNAE 64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

- 3.1. O Capital Social é de **R\$ R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.
- 3.2. O Capital Social e suas participações fica assim demonstrado:

Nº ORDEM	Sócio(a)	Percentual	Quotas	Valor (em Reais)
1	Arthur José Ventura da Nóbrega	13,00%	195.000	R\$ 195.000,00
2	Arquimedes Aires Braga de Lira	11,50%	172.500	R\$ 172.500,00
3	Cinthia Milena Veiga de Oliveira Marques	11,50%	172.500	R\$ 172.500,00
4	Heráclio Almeida da Costa	11,50%	172.500	R\$ 172.500,00
5	José Roberto Maia Júnior	11,50%	172.500	R\$ 172.500,00
6	Rafael Borges Tavares Cavalcanti	11,50%	172.500	R\$ 172.500,00
7	Ramoniê de Miranda Araújo	11,50%	172.500	R\$ 172.500,00
8	José Célio Couto Vasconcelos	10,00%	150.000	R\$ 150.000,00
9	Janniê de Miranda Araújo	4,00%	60.000	R\$ 60.000,00
10	Raiff Ramalho Cavalcanti	4,00%	60.000	R\$ 60.000,00
Total		100%	1.500.000	R\$ 1.500.000,00

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

- 3.3. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos artigo 1.052, da Lei nº 10.406/02, Código Civil.

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- 3.4. Por outro lado, estando o capital social devidamente integralizado, os sócios não respondem, seja de forma solidária ou subsidiária, por qualquer obrigação da Sociedade, conforme artigo 46, V, artigo 997, VIII e artigo 1.064 todos da Lei nº 10.406/02.
- 3.5. A sociedade poderá aumentar o Capital Social, por aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- 3.6. Definido expressamente conforme quórum constante no item 3.5, aumentado o capital social, deverá haver modificação do Contrato Social, concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para os sócios exercerem o direito de preferência à subscrição, o qual será proporcional a participação de cada sócio.
- 3.7. Exercido o direito de preferência, as novas quotas subscritas pelos sócios deverão ser integralizadas, em dinheiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que for aprovado, salvo se os sócios, em comum acordo por escrito, decidirem de forma distinta.
- 3.8. A integralização das cotas subscritas deverá ocorrer nas condições e prazo definidos e, não o fazendo no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação expedida pela sociedade, o sócio remisso responderá perante esta pelo dano emergente da mora, podendo, ainda, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros as cotas subscritas.
- 3.9. Em caso de retirada, exclusão, sucessão ou falecimento de sócio antes da total integralização das cotas na forma e no prazo estabelecidos nesta Cláusula, considerar-se-á como base para a apuração de seus haveres o montante efetivamente integralizado.
- 3.10. A Sociedade poderá reduzir o capital, com modificação do Contrato Social, por aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- 3.11. A redução de capital quando houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da Sociedade, será realizada com diminuição proporcional do valor nominal das quotas, enquanto a redução de capital social quando excessivo ao objeto da Sociedade

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



será realizada restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas.

- 3.12. A sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima a qualquer tempo, por decisão da totalidade dos sócios que representem 100% (cem por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COTAS

- 4.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e impenhoráveis e não poderão ser transferidas, alienadas ou disponibilizada como garantia a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação no Capital Social e em igualdade de condições ofertadas a terceiro. O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade e aos demais sócios a cessão ou transferência de cotas feita com inobservância desta regra. A indivisibilidade e impenhorabilidade das cotas vigorará independente da transferência ou alienação das cotas sociais.
- 4.2. O sócio que desejar transferir, suas cotas de capital deverá notificar, por escrito, os sócios remanescentes e à sociedade, discriminando-lhes o preço, a forma de pagamento e o pretendente à compra, para que o(s) sócio(s) exerça(m) ou renuncie(m) ao direito de preferência, ou para que o(s) sócio(s) consinta(m) ou não com a cessão das cotas, o que deverão fazer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante.
- 4.3. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias, sem que seja exercido o direito de preferência, via contranotificação escrita pelos sócios e, desde que todos os demais sócios consentam com a cessão, as cotas representativas do Capital Social poderão ser livremente transferidas.
- 4.4. Em não havendo consentimento de todos os demais sócios, as cotas não poderão ser cedidas e transferidas a terceiro, mesmo que não tenha sido exercido o direito de preferência pelos sócios remanescentes. O(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão)

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



justificar a razão pela qual não consentiu(ram) com a cessão das cotas, não se admitindo a negativa imotivada.

- 4.5. Segundo a remissão, determinada pelos artigos 997 ao 1.054, ambos da Lei nº 10.406/02, Código Civil, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pelo Capital Social não integralizado.
- 4.6. Inobservados os requisitos contidos neste contrato social e confirmada qualquer divergência nos termos e condições do negócio, implicará na obrigatoriedade de se repetir todos os procedimentos previstos nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 desta cláusula, sob pena do negócio divergente celebrado não ser oponível aos demais sócios e à Sociedade.
- 4.7. Para preservação do "*affectio societatis*" existente entre os sócios, fica consignado que somente poderão ingressar novos sócios na Sociedade terceiros que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a. Seja profissional médico atuante em qualquer das áreas compreendidas no objeto social da Sociedade;
 - b. À data do possível ingresso, não possua pendências jurídicas ou creditícias que possam expor a Sociedade a contingências ou passivos; e
 - c. Cujas admissão seja autorizada, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA –TAG ALONG

- 5.1. Para garantir que aos sócios cotistas minoritários recebam ofertas compatíveis à ofertada ao acionista majoritário, no caso de uma eventual oferta de aquisição desta Sociedade, os sócios decidem pela instituição do direito à venda conjunta. Por meio do direito constituído nesta cláusula e, a ser exercido facultativamente pelos sócios minoritários na forma prevista neste contrato.
- 5.2. Exceto na hipótese de cessão de cotas entre sócios, caso o(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do Capital Social deseje(m) alienar cotas representativas de mais de 50%

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475

(cinquenta por cento) do Capital Social da Sociedade a terceiros, direta ou indiretamente, deverá(ão) notificar, por escrito, os demais sócios da sua intenção indicando todas as características do negócio pretendido, especialmente a quantidade das quotas a serem alienadas, preço, forma e condições de pagamento, taxa de juros e correção, conforme disposto na Cláusula Quarta deste contrato.

- 5.3. Na hipótese de que trata o item 5.1 desta Cláusula, será facultado aos demais sócios, caso eles optem por não exercer o direito de preferência que lhes é assegurado neste Contrato Social, requerer que as cotas de sua titularidade sejam incluídas na alienação ao terceiro, proporcionalmente ao lote de cotas em negociação, nos mesmos termos e condições ajustados pelo(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do Capital Social junto ao terceiro interessado.
- 5.4. Os sócios minoritários deverão manifestar o interesse no exercício da faculdade aqui prevista dentro do prazo lhes conferido para o exercício de preferência.
- 5.5. Encerrado o prazo sem a manifestação de interesse dos sócios ou com manifestação negativa, o(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do Capital Social ficará(ão) liberado(s) para proceder a alienação, nas condições oferecidas aos demais sócios, desde que o referido negócio seja realizado no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente subsequente, automaticamente prorrogável por igual período de 90 (noventa) dias, após os quais o(s) sócio(s) apenas poderá(ão) Alienar suas quotas mediante nova oferta aos demais sócios, observado o procedimento previsto nesta Cláusula e na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE VENDA DA EMPRESA POR DECISÃO DE SÓCIOS QUE REPRESENTEM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL – DRAG ALONG

- 6.1. Os sócios acordam que a alienação total de quotas integrantes do controle da Sociedade (assim entendida a quantidade maior que 75% (setenta e cinco por cento do Capital Social), ensejará ao(s) sócio(s) respectivo(s) o direito de requerer que os demais sócios vendam suas quotas em conjunto com as dele(s), proporcionalmente à participação de cada um e ao lote de quotas em negociação, a um preço equivalente a 100% (cem por

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



cento) do preço ofertado por terceiros pelas quotas da(os) sócia(os) detentora(es) da maioria do Capital Social e em idênticas condições com o negócio original.

- 6.2. Caso o(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do Capital Social deseje(m) exercer o direito acima previsto, o(s) mesmo(s) deverá(ão), previamente, notificar os demais sócios quotistas e a Sociedade desta intenção, por escrito e com aviso de recebimento. Referida notificação deverá conter o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço e as condições propostas. Os sócios quotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, para aceitar a proposta ou apresentar uma proposta em valor superior, contendo o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço e as condições da proposta.
- 6.3. Caso qualquer dos sócios minoritários não aceite a proposta de compra e não apresente outra proposta em valor superior, o(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do Capital Social terá(ão) o direito de requerer em juízo a execução específica do direito *Drag Along*.
- 6.4. Nenhum valor ou indenização será devido aos sócios minoritários caso o terceiro interessado desista da oferta de compra e venda das quotas da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. A sociedade poderá ser administrada por sócio cotista ou não sócios, nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406/02, Código Civil, cabendo ao administrador e o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.
- 7.2. Fica investido e empossado, neste ato, como administrador da sociedade, independente da lavratura de qualquer outro instrumento, o sócio **ARTHUR JOSÉ VENTURA DA NOBREGA**, qualificado anteriormente, que declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, por crime falimentar, de

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme disposto no artigo 1.011 §1º da Lei nº 10.406/02, Código Civil.

7.3. O administrador fica investido de todo o poder necessário à administração da sociedade, podendo **isoladamente** praticar todos os atos jurídicos da sociedade, incluindo, mas não se limitando, nos atos seguir listados, visando à atividade do objeto social da Sociedade:

- a. Promover a gestão ordinária da Sociedade visando a consecução do seu objeto social;
- b. Elaborar plano de negócios anualmente;
- c. Requerer e atualizar cadastros, registros, licenças, alvarás e certificados digitais pela Sociedade;
- d. Abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e recursos financeiros da Sociedade, inclusive mediante cheques, cartões ou internet banking, podendo obter, renovar ou alterar senhas e tokens, realizar aplicações, operações de câmbio e pagamentos em geral;
- e. Representar a Sociedade, extrajudicial ou judicialmente, perante quaisquer órgãos públicos, ministérios, secretarias, repartições, chefias, gerências, entidades, fundações e autarquias da Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como perante quaisquer pessoas físicas e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, inclusive bancos, instituições financeiras, seguradoras, operadoras de planos de saúde, entidades de classes, cooperativas, sindicatos, associações, fundações, cartórios e terceiros em geral, e
- f. Locar, arrendar, bens móveis e imóveis.
- g. Contratar mútuos, empréstimos e financiamentos pela Sociedade;
- h. Comprar, vender, permutar, ceder, transferir ou negociar imóveis da Sociedade ou pela Sociedade; e

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- i. Doar, onerar, dar em pagamento ou dar em garantia bens ou direitos da Sociedade.

- 7.4. Os sócios detêm o direito de instituir, por intermédio de reunião extraordinária, convocada expressamente para esta finalidade, um plano de custos e investimentos a ser atentamente seguido pelo administrador ao longo do período de administração da sociedade.
- 7.5. A não observância, seja pelo sócio administrador da Sociedade, seja por terceiros, das exigências previstas no item 7.4., implicará nulidade do ato ou negócio indevidamente celebrado, além de sujeitar os envolvidos à obrigação de reparar as perdas, danos e lucros cessantes suportados pela Sociedade ou pelos sócios.
- 7.6. É vedado aos sócios fazerem uso da firma para negócios estranhos à sociedade, tais como conceder avais, endossos de favores, fianças, penhor, abonos, oneração, hipoteca, ou qualquer outra garantia em benefício de terceiros e outros atos análogos, ainda que pertencentes ou realizados em benefício da sociedade, que acarretem responsabilidade para a sociedade.
- 7.7. São nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do administrador, dos sócios, dos procuradores ou dos funcionários que a envolverem em obrigações ou responsabilidades relativas a negócios estranhos ao objeto social.
- 7.8. O administrador, poderá eventualmente, fazer jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que é levada em conta de despesas da sociedade, de acordo com a capacidade econômica e financeira; importância a ser fixada em Reunião de Quotistas, por deliberação da maioria dos sócios representantes da maioria do Capital Social; reunião esta que pode ser dispensada caso seja acordado por escrito sobre o tema.
- 7.9. O sócio administrador poderá constituir procuradores, outorgando-lhe todos os poderes que lhe são inerentes à função, ou parte deles, através de instrumentos públicos ou privados de procuração que deverão especificar a finalidade da outorga, a extensão dos poderes e o prazo de validade, salvo para as procurações outorgadas por prazo indeterminado. Os atos e negócios a serem celebrados pelo(s) procurador(es)

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475

constituído(s) deverão observar as exigências constantes nos itens 7.3 e 7.4 desta cláusula.

- 7.10. O sócio administrador da Sociedade exercerá suas atribuições à frente da Sociedade até a data em que for formalmente destituído, renunciar ou houver de vacância, hipóteses em que os sócios deverão se reunir para eleição de novo(s) administrador(es).
- 7.11. Os sócios e/ou administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore a ser definida oportunamente entre eles.
- 7.12. A Responsabilidade Técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- 8.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões e, quando necessárias, formalizadas por escrito, com lavratura de atas ou alterações de contrato social. As convocações para reuniões dos sócios ocorrerão via comunicação escrita por e-mail com confirmação de recebimento, protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião, com indicação de todas as matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para reuniões serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem na respectiva reunião ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas nos termos do §2º do artigo 1.072 da Lei 10.406/02, Código Civil.
- 8.2. As reuniões de sócios, de forma presencial ou *on line*, nos termos do artigo 1.080-A, da Lei nº 10.406/02, Código Civil, instaurar-se-á, em primeira chamada, com a presença dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda chamada, com qualquer percentual, devendo ser observado, entre a primeira e segunda chamadas, um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.
- 8.3. Os sócios deverão observar os quóruns abaixo para aprovação das matérias a serem deliberadas:

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- a. Mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em caso de nomeação de administrador não sócio, quando o capital social da Sociedade estiver ainda pendente de integralização nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 14.451/22 – Alterado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil - para modificar os quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos em seus artigos 1.061 e 1.076.
 - b. Mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), do capital social para a eleição de administradores ou destituição, sócios ou não sócio quer designados no contrato social, quer designados em ato separado; quando o capital social da Sociedade estiver integralizado, nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406/02, Código Civil.
 - c. Mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para: modificação do contrato social, aumento ou redução de capital social, aprovação de operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação do tipo societário da Sociedade, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade, protocolo de pedido de recuperação ou falência da Sociedade e aberturas ou encerramento de filiais, unidades e quaisquer outros estabelecimentos.
 - d. Maioria do capital social para os demais casos que não se enquadrem em qualquer das situações listadas nas alíneas anteriores, salvo quando este contrato social, ou os acordos de sócios arquivados na Sociedade ou a legislação aplicável exigirem quóruns majorados.
- 8.4. Os sócios, o(s) administrador(es) e a Sociedade deverão observar e cumprir os termos e condições previstos nos “acordos de sócios” arquivados na sede da Sociedade, conforme artigo 118 da Lei nº 6.404/76 Das Sociedades Por Ações, aplicável supletivamente à Sociedade.

Parágrafo Único: Fica consignado que os sócios da Sociedade celebraram, em 19 de abril de 2022, o Primeiro “Acordo de Sócios” que regula os direitos e obrigações dos

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



sócios enquanto titulares de quotas da Sociedade, sendo que, uma cópia do referido Documento, encontra-se arquivado na sede da Sociedade, para os devidos fins.

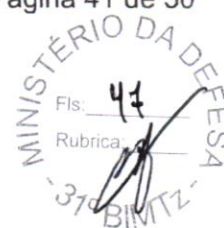
- a. Serão considerados sem validade jurídica os atos, negócios e votos proferidos pelos sócios nas deliberações sociais da Sociedade que confrontarem os termos e condições previstos no “acordo de sócios” celebrado.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO – EXTRAJUDICIAL

- 9.1. O sócio que, pela sua conduta, colocar em risco a continuidade da sociedade, poderá ser excluído por deliberação dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, em Reunião a ser convocada para tal fim e em tempo hábil, não inferior a 15 (quinze) dias, para que possa comparecer e exercer o direito de defesa, o que, não ocorrendo, não será motivo de impedimento à realização da Reunião, sendo o não comparecimento renúncia ao seu direito de apresentar defesa e acatamento da decisão que vier a ser prolatada, gerando efeitos de revelia.
- 9.2. Será considerada ainda **justa causa** para fins de exclusão dos sócios, nos termos do artigo 1.085 e 1.086 da Lei nº 10.406/02, Código Civil, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
 - a. Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
 - b. Comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
 - c. Uso indevido de denominação social;
 - d. Superveniência de incapacidade física e/ou mental que o tornem inapto para o exercício de seu papel na sociedade;
 - e. Hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*;
 - f. Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
 - g. Prática de concorrência desleal;
 - h. A falência ou insolvência civil, e,

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- i. Ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para exclusão.
- 9.3. Será ainda excluído de pleno direito da sociedade e de forma imediata, o sócio que, sendo executado por obrigações e/ou dívidas e não dispondo de outros bens que possam garantir seus débitos em execução ou ação de cobrança em que for demandado, fazer recair tais obrigações sobre os lucros da sociedade, sobre suas cotas ou sobre os haveres que eventualmente lhe caibam em liquidação de sua participação.
 - 9.4. Aprovada a exclusão, por maioria de capital, os demais sócios assinarão a alteração do Contrato Social com os ajustes necessários e a levarão a registro. Em havendo 01 (um) único sócio remanescente este deverá providenciar a regularização da sociedade em até 06 (seis) meses da data da exclusão.
 - 9.5. As cotas do sócio excluído serão apuradas e pagas mediante balanço especial a ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a exclusão, utilizando-se os parâmetros das disposições do artigo 1.031 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil e, existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula Decima Segunda.
 - 9.6. O balanço especial referido no item 9.5. desta cláusula deverá ser levantado por um contador ou por uma empresa especializada escolhida pelo administrador ou por três sócios que representem a maioria do capital social.
 - 9.7. Visando a preservação do interesse social em detrimento do interesse particular, os sócios declaram, reconhecem e aceitam que o levantamento do balanço especial será levantado da seguinte forma:
 - a. Os ativos e passivos da Sociedade serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis, apurados conforme a legislação aplicável.
 - 9.8. O crédito do sócio excluído perante a sociedade, se houverem, seus respectivos pagamentos dar-se-ão em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; sendo o pagamento da primeira parcela cabível em até 06 (seis) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial, para tanto:
 - a. Os adiantamentos que forem pagos ao(s) beneficiário(s) serão descontados do valor total de haveres a serem pagos Sociedade.

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- b. Os pagamentos referidos do Parágrafo Único desta cláusula, deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - do Índice Geral de Preços Mercado - IGPM (ou, em caso de sua eventual supressão, por outro índice de atualização com similar destinação), desde a data do evento verificado até a data do pagamento.
- c. Conforme disponibilidade financeira da Sociedade, qualquer parcela de haveres poderá ser eventualmente antecipada a seu(s) beneficiário(s), desde que tal antecipação não impacte no caixa, fluxo financeiro e operações da Sociedade e seja aprovada pelos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RETIRADA

- 10.1. Manifestado o interesse de algum sócio em se desligar da sociedade, terá este de comunicar expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser esse prazo reduzido e/ou dispensado com expressa concordância dos demais Sócios.
- 10.2. Não havendo nenhum terceiro interessado na aquisição das respectivas cotas, do sócio retirante, respeitado o direito de preferência, previsto na Cláusula Quarta, itens 4.1., 4.2. e 4.3., o valor delas deverá ser apurado, conforme o artigo 1.031 da Lei nº 10.406/02, Código Civil, através de levantamento de balanço especial para esse fim, contado da manifestação de interesse de retirada, devendo tal balanço respeitar o disposto na Cláusula Nona, item 9.6. entregue no prazo de até 90 (noventa) dias.
- 10.3. O início do pagamento dos direitos sobre as cotas ser efetuado a quem de direito em conforme disposto na Cláusula Nona, Item 9.8, Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO DO SÓCIO POR FALECIMENTO, POR PARTILHA EM CASO DE DIVÓRCIO, OU POR OUTRO MEIO DE SUCESSÃO LEGAL OU JUDICIAL

- 11.1. Quando do ingresso de herdeiro do sócio falecido ou do seu sucessor ou em caso de partilha das cotas por meio de divórcio do sócio, somente será permitido se houver

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



anuência expressa da maioria qualificada do Capital Social entre os sócios remanescentes, hipótese em que, em não sendo aprovado o ingresso, os sócios deverão providenciar o balanço específico do valor patrimonial da cota a ser revertido em favor dos herdeiros e sucessor, do exato momento do falecimento ou do divórcio, conforme o caso.

- 11.2. O balanço, acima descrito, deverá ser elaborado e apresentado aos herdeiros ou divorciando ou sucessor do sócio falecido ou divorciado ou sucedido, devendo tal balanço respeitar o disposto na Cláusula Nona, item 9.6. entregue no prazo de até 90 (noventa) dias, em que a empresa tiver ciência do termo, acima citado.
- 11.3. A aprovação pela maioria do Capital Social é essencial para a entrada efetiva e legítima do(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) na sociedade, não adquirindo este(s) o *status* de sócio(s) apenas pelo falecimento, pela sucessão por divórcio ou pela sucessão por outros meios legais, do membro da sociedade falecido ou sucedido.
- 11.4. O valor da cota será devidamente apurado, nos moldes do artigo 1.031 da Lei nº 10.406/02, Código Civil e, após a sua liquidação, havendo crédito em favor do falecido ou sucedido, será o seu respectivo valor será pago a quem de direito, conforme disposto na Cláusula Nona, Item 9.8, Parágrafo Único.
- 11.5. Poderá a sociedade, com a finalidade de liquidar os haveres do sócio falecido ou sucedido, depositar judicialmente no processo de inventário do sócio falecido, o valor das parcelas apuradas da cota ou em juízo, no caso de divórcio ou sucessão, caso o divorciando ou sucessor não aceitem receber os haveres de forma direta.
- 11.6. Em caso de oposição à entrada dos herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou divorciado, a cota será liquidada e paga aos herdeiros, tomando-se a data do falecimento ou do divórcio como termo hábil desta apuração.
- 11.7. Os créditos do interdito e insolvente perante a sociedade, se houverem, seus respectivos pagamentos dar-se-ão conforme disposto na Cláusula Nona, Item 9.8, Parágrafo Único e alíneas, contados da data limite para levantamento do balanço especial.

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- 11.8. Os requisitos previstos na Cláusula Quarta, Item 4.6. Parágrafo Único, devem ser observados para o ingresso na Sociedade aos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro(a)(s), ex-companheiro(a)(s), herdeiro(s) e sucessor(es) dos sócios. Portanto, caso algum cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro(a), herdeiro ou sucessor não atenda a todos os requisitos para ingresso na Sociedade, seus haveres serão apurados conforme disposto nos itens 11.2 e 11.4 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- 12.1. Em caso de dissolução da sociedade conforme artigo 1.033, III da Lei nº 10.406/02 Código Civil, respeitando o quórum de no mínimo, conforme Cláusula Oitava, item 8.3. alínea “b”, de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; deverão os sócios designar um liquidante, determinando seus poderes, deveres e remuneração.
- 12.2. Aprovada a dissolução e liquidação da Sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o saldo remanescente, se houver, deverá ser rateado entre os sócios conforme suas participações no capital social.
- 12.3. Dentro do prazo definido pelos sócios, deverá o liquidante apresentar seu relatório e o balanço de liquidação, prestando contas dos atos praticados, sendo que, sem autorização dos sócios que representem a maioria do Capital Social, não poderá gravar bens ou contrair empréstimo.
- 12.4. Se o ativo da sociedade não for suficiente, deverá o liquidante exigir dos sócios, na proporção das respectivas participações, os recursos necessários à liquidação total do passivo.
- 12.5. A Sociedade não será dissolvida ou liquidada, ainda que atingido o quórum mínimo previsto na alínea “b”, item 8.3. Cláusula Oitava, de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, se os demais os sócios contrários à dissolução ou liquidação decidirem dar continuidade aos negócios sociais, hipótese em que os haveres dos sócios retirantes serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.
- 12.6. A eventual exclusão, saída, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da Sociedade, que continuará com suas atividades sociais com

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



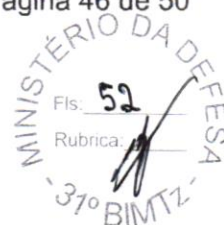
os demais sócios remanescentes, salvo se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

- 13.1. O exercício social iniciará no dia 01 de janeiro e findará no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo nesta ocasião, serem prestadas contas justificadas da administração, levantando-se o balanço de resultado e o balanço patrimonial e procedendo a elaboração das demonstrações financeiras exigidas em Lei e que deverão ser arquivadas perante o Registro de Comércio.
- 13.2. Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, os fundos, provisões e reservas acordados entre os sócios, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios e/ou administrador(es), podendo ser feito o pagamento de juros sobre o capital próprio. Ocorrendo prejuízos, estes serão mantidos em conta especial e poderão ser compensados com resultados positivos futuros ou com lucros acumulados.
- 13.3. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento do balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecido o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/02, Código Civil.
- 13.4. Realizadas as deduções, reservas e provisões cabíveis, os lucros serão destinados conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social. Se for de interesse dos sócios, poderão ser levantados antecipadamente, a qualquer tempo, balanços intermediários para distribuições de lucros ou outras destinações, conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social.
 - a. Os sócios poderão deliberar por distribuições parciais ou totais dos lucros, com ou sem manutenção de possíveis deduções, reservas e provisões para atender aos interesses da Sociedade, inclusive para fins de futuras capitalizações ou distribuições.

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



- b. Os lucros líquidos da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional às participações dos sócios no capital social, de acordo com reunião realizada de forma presencial ou virtual.
- c. Para deliberação acima, o quórum para decisão será de 50% (cinquenta por cento) do capital social, conforme artigo 1.007 da Lei nº 10.406/02, Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A sociedade se regerá pelas cláusulas ajustadas neste contrato social, e na omissão destas, pelos artigos 1.052 a 1.087, todos da Lei nº 10.406/02, Código Civil, bem como pela Lei nº 6.404/76, das Sociedades por Ações, no que couber.
- 14.2. Os Sócios ajustam que qualquer controvérsia advinda do presente contrato social, deverá ser tratada previamente através de autocomposição, com intuito de sanar qualquer confronto aos direitos e deveres derivados deste, conforme previsão do art.3º, §3, da Lei 13.105/2015, Código de Processo Civil.
- 14.3. Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação vigente e pela mediação e arbitragem, se necessário, conforme disposições seguintes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSÓRIA ESCALONADA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

- 15.1. Qualquer controvérsia, dúvida, conflito, litígio e/ou reivindicação originada do presente instrumento, ou a ele relacionado, será definitivamente resolvido por **ARBITRAGEM**, nos termos do artigo 109, inciso V, §3º da Lei nº 6.404/76, Das Sociedades por Ações, do perante a entidade especializada **CMAPB - Câmara de Mediação e Arbitragem da Paraíba**, Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 08.741.059/0002-23, sediada na Terceira Avenida São Paulo, nº 188, Bairro Estados, na Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba – CEP 58030-040 em conformidade com as Leis nº 9.307/96 e nº 13.129/2015 – Leis da Arbitragem, através de seu Regulamento disponível no <https://www.cmapb.org.br> e por árbitro por ela indicado e/ou nomeado,

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



ficando cientes que em decorrência dessa cláusula compromissória as partes optam pela alteração da eleição de foro para a jurisdição arbitral.

- a. Elegem os contratantes como idioma oficial da Mediação e/ou Arbitragem o português;
- b. Declaram-se as partes cientes que a sentença arbitral constitui título executivo vinculante entre os contratantes;
- c. Nos termos do regulamento, as partes concordam em manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar, bem como não permitir que se divulgue, qualquer informação ou documento referente à Mediação e/ou Arbitragem, com exceção dos casos em que exista o dever legal de divulgação.

15.2. Para fins de notificação, citação ou informação os sócios informam os seguintes endereços eletrônicos e telefones:

1. **Arquimedes Aires Braga De Lira:** [REDACTED]
2. **Arthur José Ventura Da Nóbrega:** [REDACTED]
3. **Cinthia Milena Veiga De Oliveira Marques:** [REDACTED]
4. **Heráclio Almeida Da Costa:** [REDACTED]
5. **Janniê De Miranda Araújo:** [REDACTED]
6. **José Célio Couto Vasconcelos:** [REDACTED]
7. **José Roberto Maia Júnior:** [REDACTED]
8. **Rafael Borges Tavares Cavalcanti:** [REDACTED]
9. **Raiff Ramalho Cavalcanti:** [REDACTED]
10. **Ramoniê De Miranda Araújo:** [REDACTED]

15.3. As despesas decorrentes da mediação ou arbitragem serão arcadas integralmente pela parte que a demandar.

15.4. Na ocasião do conflito, com nome e qualificação nos exatos termos do artigo 10, inciso II Leis nº 9.307/96 e nº 13.129/2015 (Leis da Arbitragem), será instaurada a arbitragem expedita, ou sumária, cuja solução será dada por árbitro único, escolhido pelas partes,

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA.

CNPJ 15.144.201/0001-30
NIRE 25200572475



diante do rol de árbitros nomeados pela CMAPB - Câmara de Mediação e Arbitragem da Paraíba.

15.5. Cientes e de acordo com a cláusula compromissória e demais termos e condições deste contrato firmam o presente, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, elegendo para execução da cláusula anterior, o Foro da Cidade de Campina Grande, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ficam expressamente ratificadas todas as demais disposições do Contrato Social vigente que não tenham sido modificadas pela presente alteração.

Campina Grande, 17 de janeiro de 2024.

ARQUIMEDES AIRES BRAGA DE LIRA

[REDACTED]

ARTHUR JOSÉ VENTURA DA NÓBREGA

[REDACTED]

CINTHIA MILENA VEIGA DE OLIVEIRA MARQUES

[REDACTED]

HERÁCLIO ALMEIDA DA COSTA

[REDACTED]

JANNIÊ DE MIRANDA ARAÚJO

[REDACTED]

JOSÉ CÉLIO COUTO VASCONCELOS

[REDACTED]

JOSÉ ROBERTO MAIA JÚNIOR

[REDACTED]

RAFAEL BORGES TAVARES CAVALCANTI

[REDACTED]

RAIFF RAMALHO CAVALCANTI

[REDACTED]

RAMONIÊ DE MIRANDA ARAÚJO

[REDACTED]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	RAIFF RAMALHO CAVALCANTI
██████████	JOSE ROBERTO MAIA JUNIOR
██████████	ARTHUR JOSE VENTURA DA NOBREGA
██████████	HERACLIO ALMEIDA DA COSTA
██████████	RAFAEL BORGES TAVARES CAVALCANTI
██████████	ARQUIMEDES AIRES BRAGA DE LIRA
██████████	CINTHIA MILENA VEIGA DE OLIVEIRA MARQUES
██████████	RAMONIE DE MIRANDA ARAUJO
██████████	JANNIE DE MIRANDA ARAUJO
██████████	VANIA VILMA NUNES TEIXEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	JOSE CELIO COUTO VASCONCELOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2024 09:05 SOB Nº 20240443721.
PROTOCOLO: 240443721 DE 08/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402608022. CNPJ DA SEDE: 15144201000130.
NIRE: 25200572475. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2024.
IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.144.201/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2012			
NOME EMPRESARIAL IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO						PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO [REDAZIDO]		NÚMERO [REDAZIDO]		COMPLEMENTO *****			
CEP [REDAZIDO]	BAIRRO/DISTRITO [REDAZIDO]		MUNICÍPIO [REDAZIDO]		UF [REDAZIDO]		
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDAZIDO]			TELEFONE [REDAZIDO]				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2012			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2024** às **09:34:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME: ARTHUR JOSE VENTURA DA NOBREGA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: [REDACTED]

DATA NASCIMENTO: 02/04/1983

FILIAÇÃO: JOSE ADALDO BARROS DA NOBREGA
TERESA CRISTINA MAYER VENTURA DA NOBREGA

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: [REDACTED]

Nº REGISTRO: [REDACTED] VALOR: 23/09/2031 1ª HABILITAÇÃO: 04/09/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 28/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65601071390
PB043650767

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147382344

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls. 58
Rubrica
SINTZ

RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO – IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA

LISTA DE MÉDICOS CLÍNICA IMAGO	CRM	ESPECIALIDADE
ADRIANA SUSANNE JALCIRA JEUNON	7088/PB	RADIOLOGISTA
ANDRE VENTURA DA NOBREGA	7282/PB	RADIOLOGISTA
ARQUIMEDES AIRES BRAGA DE LIRA	7197/PB	RADIOLOGISTA
ARTHUR JOSE VENTURA DA NOBREGA	6481/PB	RADIOLOGISTA
CINTHIA MILENA VEIGA DE OLIVEIRA MARQUES	9117/PB	RADIOLOGISTA
DIOGO ARAUJO DE FREITAS	7195/PB	RADIOLOGISTA
EDNALDO MARQUES BEZERRA FILHO	7199/PB	NEUROLOGISTA
FERNANDA BORGES TAVARES CAVALCANTI	9956/PB	RADIOLOGISTA
FELIX SOARES NOBREGA	7608/PB	ANESTESIOLOGISTA
FILIFE ANDERSON DE SOUZA FLORENTINO	8649/PB	RADIOLOGISTA
HERACLIO ALMEIDA DA COSTA	6479/PB	RADIOLOGISTA
JANNIE DE MIRANDA ARAÚJO	7901/PB	RADIOLOGISTA
JOSE CELIO COUTO VASCONCELOS	7542/PB	RADIOLOGISTA
JOSÉ ROBERTO MAIA JÚNIOR	6101/PB	RADIOLOGISTA
LARISSA L. NOBREGA LEAL DE AMORIM	8325/PB	RADIOLOGISTA
LARISSA MENDONÇA DE SOUZA	6470/PB	CARDIOLOGISTA
MARIANA LELLIS DE MACEDO	9526/PB	RADIOLOGISTA
MÍRIAM MARIA BARBOSA ALBINO	6435/PB	RADIOLOGISTA
PERICLES ALMEIDA DA COSTA	8620/PB	RADIOLOGISTA
PRISCILA BORBA DE SOUZA	7824/PB	GINECOLOGISTA E OBSTETRA
RAFAEL BORGES TAVARES CAVALCANTI	6485/PB	RADIOLOGISTA
RAFAELLA CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ LIMA	8094/PB	GINECOLOGISTA E OBSTETRA
RAIFF RAMALHO CAVALCANTI	6320/PB	RADIOLOGISTA
RAMONIE DE MIRANDA ARAUJO	8220/PB	RADIOLOGISTA
RENNAH GONÇALVES DOS SANTOS	7327/PB	RADIOLOGISTA
RODOLFO FERNANDES NUNES	11759/PB	RADIOLOGISTA
SAULO MAGALHAES BARROS DA NOBREGA	7013/PB	CARDIOLOGISTA
YGOR WERNST FELIPE BARBOSA	7056/PB	RADIOLOGISTA

IMAGO-Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda
 CNPJ: 15.144.201/0001-90
 Rua Dom Pedro II nº 382
 Bairro: Prata - Campina Grande - PB
 CEP 58400-565 - Fone: (83) 3063-9001

Campina Grande – PB, 16 de dezembro de 2024.

IMAGO-Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda
CNPJ: 15.144.201/0001-30
Rua Dom Pedro II nº 382
Bairro: Prata - Campina Grande - PB
CEP 58400-565 - Fone: (83) 3063-9001

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA

Arthur José Ventura da Nóbrega
Sócio administrador

RG nº: 2.635.546, SSP/PB
CNPJ nº 15.144.201/0001-30

ANEXO R - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **15.144.201/0001-30** sediada na **RUA DOM PEDRO II, 382, PRATA, CAMPINA GRANDE-PB** declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Campina Grande - PB, 16 de dezembro de 2024.

IMAGO-Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda
CNPJ: 15.144.201/0001-30
Rua Dom Pedro II nº 382
Bairro: Prata - Campina Grande-PB
CEP 58400-565 - Fone: (83) 3063-9001

IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA

Arthur José Ventura da Nóbrega
Sócio Administrador

ANEXO M - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA	CNPJ: [REDACTED]
Signatário (s): ARTHUR JOSE VENTURA DA NOBREGA	CPF: [REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Campina Grande - PB, 16 de dezembro de 2024.

IMAGO-Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda
CNPJ: 15.144.201/0001-30
Rua Dom Pedro II nº 382
Bairro: Prata - Campina Grande - PB
CEP 58400-565 - Fone: (83) 3063-9001

IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA

Arthur José Ventura da Nóbrega
Sócio administrador

CPF/MF [REDACTED]

RG nº: [REDACTED]



Consultas - Extrato de conta corrente

[Redacted]

Cliente - Conta atual

Agência	[Redacted]
Conta corrente	[Redacted]
Período do extrato	Mês atual



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA
CNPJ: 15.144.201/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:12 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **3725.1270.8734.46CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 15.144.201/0001-30

Razão Social: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA

Nome Fantasia: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO

Certidão emitida às 09:58 de 16/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **UOME.LM7H**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.144.201/0001-30
Razão Social: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA
Endereço: R DOM PEDRO II 382 / PRATA / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-565

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120902272019808280

Informação obtida em 16/12/2024 09:50:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **B9F2.7119.1B5A.A78D**

Emitida no dia 11/11/2024 às 10:12:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: [REDACTED]

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Imóvel

Matrícula: 11828466 Inscrição Imobiliária: 1.0201.003.01.0124.0024
Setor/Quadra/Lote: 0201 / 0003 / 0124
Endereço: RUA. PAULO DE FRONTIN, 50, 12 ANDAR APTO 1202
Bairro: ESTACAO VELHA

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do imóvel acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 11 de Novembro de 2024

Código de Verificação: [530201111142026814900]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://cidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>



(83) 3063.9001
www.imagoradiologia.com.br
contato@imagoradiologia.com.br

Ministério da Defesa
Fls: 69
Rubrica: [assinatura]
Unidade Integração
Rua Dom Pedro II, 382, Prata
CEP: 58400-565 Campina Grande - PB
Unidade San Pietro
Rua Montevidéu, 720, Bela Vista
Centro Médico San Pietro, sala 01
CEP: 58428-790 Campina Grande - PB
(83) 3063.9020

ANEXO Q- DECLARAÇÃO LEI Nº 13.874

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios - CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA	[REDACTED]
Signatário (s): ARTHUR JOSE VENTURA DA NOBREGA	[REDACTED]

Campina Grande - PB, 16 de dezembro de 2024.

[Assinatura]
IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA
Arthur José Ventura da Nóbrega
Sócio administrador
CPF/MF sob nº [REDACTED]
[REDACTED]

Imago Diagnostico por Imagem Avançado Ltda
CNPJ: 15.144.201/0001-30
Rua Dom Pedro II nº 382
Bairro: Prata - Campina Grande-PB
CEP 58400-565 - Fone: (83) 3063-9001



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.

675

CNPJ

15.144.201/0001-30

Inscrição

25/03/2013

Validade

25/03/2025

Razão Social

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA

Nome Fantasia

IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO

Endereço

Município / UF

CEP

Diretor Técnico

6481 - ARTHUR JOSÉ VENTURA DA NÓBREGA

Classificação

CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 25/03/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **7b7d51d497391d51d48442e18935feac83dd2618**

Emitida eletronicamente via internet em **01/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PB: <http://crmpb.org.br/>



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número : 11635371

Razão Social: IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA

Nome Fantasia: IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO

CNPJ: 15.144.201/0001-30

Atividade Principal: 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço), 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings (Exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço), 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética (Exerce no endereço), 8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos (Não exerce no endereço), 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica (Não exerce no endereço), 8640-2/04 - Serviços de tomografia (Exerce no endereço), 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Exerce no endereço), 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (Exerce no endereço)

Município: Município de Campina Grande **Endereço:** RUA DOM PEDRO II, 382, PRATA

CEP: 58400565

Local e data: Município de Campina Grande, quarta, 06 de novembro de 2024

Vencimento: quinta, 06 de novembro de 2025

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Gerência SEFIN

Observação

Código de Autenticidade: **24TFVLTKAR**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ALDENI DINIS DE ARAUJO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Protocolo 91.279/2024

Situação em 16/12/2024 09:59: Em tramitação interna | Código nº 142.217.340.076.160.317



IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA



Para

SAD - DAC - PROT

SAD - DAC - PROT - Protocolo, -

Em 12/12/2024 às 09:46

GEVISA - Outros Assuntos

Bom dia
Segue em anexo a documentação conforme solicitado durante a inspeção de nº 12694

CNPJ- 15.144.201/0001-30
IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA

MANUTENCAO_DE_BALANCAS_ELETRONICAS.pdf (1,52 MB)	0 downloads
Aceito	
MANUTENCAO_DE_BALANCA_02.pdf (1,04 MB)	0 downloads
Aceito	
TERMO_DE_COMPROMISSO_DE_INSPECAO_SANITARIA.pdf (709,64 KB)	0 downloads
Aceito	
TERMO_DE_INSPECAO_12694.pdf (247,41 KB)	0 downloads
A revisar	

Transparência – Quem já visualizou

Wanessa Medeiros Lima Vilar - Inspetor Sanitário	SMS » SMS - SEGADM » SMS - DVS » SMS - DVS - GEVISA » GEVISA - ETEC » GEVISA - ETEC - SAÚDE	13/12/2024 às 08:18
Pollycleide Bezerra Costa Dias de Almeida - Técnico Nível Superior	SMS » SMS - SAS » SMS - SEGADM » SEGADM - DVS » DVS - GEVISA » GEVISA - PROT	12/12/2024 às 11:34
IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA		12/12/2024 às 11:32
Ricardo Gabriel Do Nascimento - Auxiliar operacional	SAD » SAD - DAC » SAD - DAC - PROT	12/12/2024 às 11:07

Despacho 1-
91.279/2024

12/12/2024 às 11:08

Encaminhado

Tramitação



SAD » SAD - DAC »

SAD - DAC - PROT

Ricardo Gabriel Do

Nascimento -

Auxiliar operacional

SMS » SMS - SAS »

SMS - SEGADM »

SEGADM - DVS »

DVS - GEVISA »

GEVISA - PROT**Despacho 2-****91.279/2024**

12/12/2024 às 11:35

Encaminhado

Tramitação



SMS » SMS - SAS »

SMS - SEGADM »

SEGADM - DVS »

DVS - GEVISA »

GEVISA - PROT

Pollycleide Bezerra

Costa Dias de

Almeida - *Técnico**Nível Superior*

SMS » SMS -

SEGADM » SMS -

DVS » SMS - DVS -

GEVISA » GEVISA -

ETEC » **GEVISA -****ETEC - SAÚDE**

A/C Wanessa

Medeiros Lima Vilar

- Inspetor Sanitário

13/12/2024 às 08:19

SMS » SMS - SEGADM » SMS - DVS » SMS - DVS - GEVISA » GEVISA - ETEC » GEVISA -
ETEC - SAÚDE • Wanessa Medeiros Lima Vilar [Anexo aceito](#)

13/12/2024 às 08:20

SMS » SMS - SEGADM » SMS - DVS » SMS - DVS - GEVISA » GEVISA - ETEC » GEVISA -
ETEC - SAÚDE • Wanessa Medeiros Lima Vilar [Anexo aceito](#)

13/12/2024 às 08:24

SMS » SMS - SEGADM » SMS - DVS » SMS - DVS - GEVISA » GEVISA - ETEC » GEVISA -
ETEC - SAÚDE • Wanessa Medeiros Lima Vilar [Anexo aceito](#)**Despacho 3-****91.279/2024**

13/12/2024 às 08:25

Respondido

Tramitação



SMS » SMS -
SEGADM » SMS -
DVS » SMS - DVS -
GEVISA » GEVISA -
ETEC » **GEVISA -**
ETEC - SAÚDE
Wanessa Medeiros
Lima Vilar - *Inspetor*
Sanitário



SMS » SMS - SAS »
SMS - SEGADM »
SEGADM - DVS »
DVS - GEVISA »
GEVISA - PROT



 Situação atual: Em tramitação interna

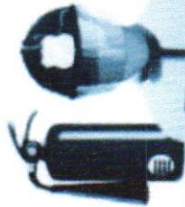
« Voltar - Central de Atendimento



JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DA PARAÍBA

SAIBA MAIS +

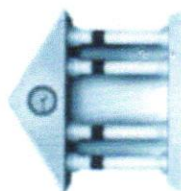
EXIBIR CONTEÚDO +



CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DA PARAÍBA

SAIBA MAIS +

EXIBIR CONTEÚDO +



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE

Consulta Prévia: DEFERIDA ●

Visualizar Dados da Consulta

Visualizar Resultado da Consulta

Inscrição Municipal: EMITIDO ●

Ver Documento

Alvará de Saúde Pública: EM ANÁLISE ●

Acompanhar Solicitação

Alvará de Localização e Funcionamento: EMITIDO ●

Ver Documento

Lista de Obrigações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.144.201/0001-30
Certidão nº: 54440566/2024
Expedição: 08/08/2024, às 09:52:09
Validade: 04/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.144.201/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



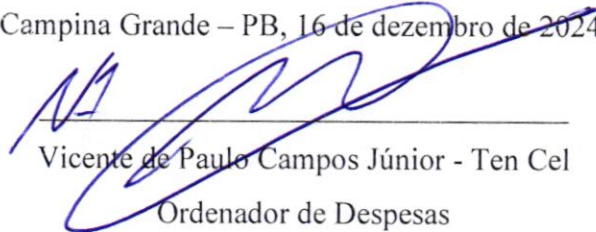
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

DESPACHO – ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Determino à Comissão de Credenciamento a análise da documentação apresentada por IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA, com a emissão de relatório conclusivo quanto à habilitação ou não da interessada.

Campina Grande – PB, 16 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada por IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 15.144.201/0001-30. Após exame, conclui-se:

- Documentação jurídica e fiscal: (☒) Regular () Irregular
- Certidões trabalhistas: (☒) Regular () Irregular
- Qualificação técnica: (☒) Atende () Não atende
- Demais exigências editalícias: (☒) Atende () Não atende

Conclusão:

(☒) Habilitada para o credenciamento

() Inabilitada, em razão de _____

Campina Grande – PB, 20 de dezembro de 2024.

3º Sglt. Tamaral

Presidente da Comissão

3º Sglt. Barbosa

Membro

Membro

TEN VANDERSON de Araujo Bezerra
MÉDICO 31º BIMTZ
CRM-PB: 18021
ID. MIL. 0713308575



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

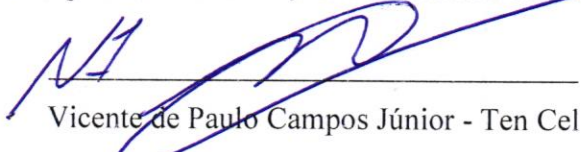
DESPACHO – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Homologo o credenciamento de IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 15.144.201/0001-30, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Proceda-se à formalização contratual e aos registros cabíveis.

Campina Grande – PB, 23 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (FUSEX)

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, especialidade(s): Prestação de serviços na área de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

Justificativa: Complementação da rede assistencial da guarnição diante de insuficiência da capacidade orgânica.

Valores de referência (Tabela FUSEx)
Valor global estimado anual: R\$ 200.000,00

Campina Grande – PB, 23 de dezembro de 2024.


Amarildo de Assis Arruda Junior – Cap – Coordenador FUSEx Local



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

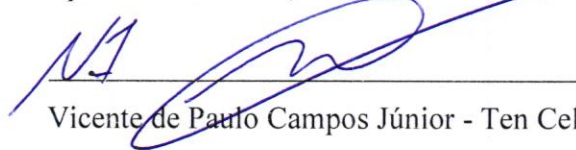
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 15.144.201/0001-30, credenciado(a) por este Batalhão para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx.

O presente credenciamento decorre de chamamento público realizado via Edital nº 01/2024, sem exclusividade, permitindo adesão de todos os interessados aptos.

Campina Grande – PB, 26 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas

TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO****31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO****(R I de linha do MA e SC/1772)****"BATALHÃO PERIBEBUÍ"**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 31º BATALHÃO DE
INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: IMAGO DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM AVANÇADO LTDA

OBJETO: diagnóstico por imagem sem uso de radiação
ionizante, exceto ressonância magnética

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 17 de Janeiro a 31 de dezembro de 2025

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: : 64097.006465/2024-19

CONTRATO Nr: 013/25

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. XV de Novembro, CEP 58102-300, inscrita no CNPJ sob o nº 09649390000108, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde IMAGO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.144.201/0001-30, estabelecida à Rua Pedro II, 382, Prata - Campina Grande - PB., neste ato representada pelo Sr. Arthur Jose Ventura da Nobrega, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

- 1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1.1. Prestação de serviços na área de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

- 2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento de nº 01/2024 do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.**

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

- 4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
- 4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
- 4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.
- 4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
- 4.5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 4.5.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 4.5.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

- 4.6. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
- 4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.8. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.11. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 4.13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 4.13.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de



Ética;

- 4.13.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
- 4.14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "Q" do edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, através do canal técnico: auditoria31bimtz@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 4.16. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG-FuSEx, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
- 4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 4.18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
- 4.18.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via E-mail: auditoria31bimtz@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, a lista de pacientes internados.
- 4.19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.20. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição da UG-FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
5. **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**
- 5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
- 5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo N do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria,



equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

- 5.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

5.4.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

- 5.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

- 5.6. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

5.6.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

5.6.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

5.6.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

- 5.7. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.

- 5.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Campina Grande, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

- 5.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

- 5.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.8.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;
- 5.8.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 5.8.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 5.9. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 5.10. O Setor de Lisura do UG-FUSEx possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;
- 5.11. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.
6. **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**
- 6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**
- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até um total de 10 (dez anos) na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**
- 8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 8.1.1. Para OCS:
- 8.1.2. Para PSA:
- 8.1.3. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 05.3020637.2887.0001, beneficiários do SAMMED 05.302.0637.2059.0001, beneficiários do PASS 05.301.0750.2004.0001 e beneficiários do SAMEX-CMB 05.302.0637.20G5.0001, natureza de despesas 339039 e 339036.
- 8.1.4. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Notas de Empenho, conforme tabela abaixo:

Plano Interno (PI)	Nota de Empenho (NE)	Data
D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C - FEX	2025NE_____	___/___/2025
D8SAECBOCSA-ECB-Ex Cmb OCS/C	2025NE_____	___/___/2025
D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	2025NE_____	___/___/2025
D8SAFUSOCSA-OCS/C	2025NE_____	___/___/2025

9. **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

- 9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

- 10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

- 12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

- 13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação**

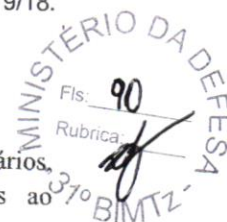
- 14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

- 14.2. Para oficiais e seus dependentes:

- 14.2.1. Quartos privativos; e



- 14.2.2. Quartos semiprivativos;
- 14.3. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
 - 14.3.1. Quartos privativos;
 - 14.3.2. Quartos semiprivativos; e
 - 14.3.3. Enfermaria de até seis leitos;
- 14.4. Para cabos, taifeiros e soldados:
 - 14.4.1. Enfermarias de até três leitos; e
 - 14.4.2. Enfermarias gerais.
- 14.5. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
 - 14.5.1. Quartos semiprivativos; e
 - 14.5.2. Enfermaria de até seis leitos.
- 14.6. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
- 14.7. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
- 14.8. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
- 14.9. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;
- 14.10. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
- 14.11. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
- 14.12. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2012 ou tabela de especialidade contratada.
- 14.13. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.



15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares**

- 15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

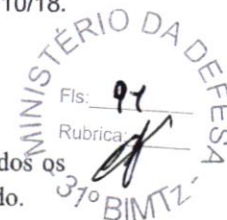
- 16.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 16.2. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;
- 16.3. Et Cetera.
- 16.4. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
- 16.5. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
- 16.6. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

- 17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo UG-FuSEx do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.
- 17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 17.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Obrigações pertinentes à LGPD**

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



permitidas em Lei.

- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**
- 19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Vara Federal de Subseção Judiciária da Comarca de Campina Grande do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campina Grande, 17 de Janeiro de 2025



VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

IMAGO-Diagnóstico por Imagem Avançado Ltda
CNPJ: 15.144.201/0001-30
Rua Dom Pedro II nº 382
Bairro: Prata - Campina Grande-PB
CEP 58400-565 - Fone: (83) 3063-9001

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01

NOME: Pedro Henrique Carlos LimaFUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVOId: [REDACTED]CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 02

NOME: Monaliza Cullen Oliveira BarbosaFUNÇÃO: Aux. SaleIdt: [REDACTED]CPF: [REDACTED]